



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.420, DE 29 DE ABRIL DE 1999.

P2000/99

"Institui o Programa Bolsa-Escola e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica instituído o Programa Bolsa-Escola para famílias nas quais hajam menores de 14(quatorze) anos :

- I – matriculados em Escolas Públicas ou em Centros Infantis conveniados com a Prefeitura Municipal;
- II – em situação de risco.

Parágrafo Único – Terão direito ao atendimento pelo Programa, as famílias cuja renda mensal per capita seja igual ou inferior a 65,64 (sessenta e cinco vírgula sessenta e quatro) UFIRs (Unidades Fiscais de Referência) e que residam no Município há, no mínimo 05 (cinco) anos, na data de publicação desta Lei, prioridade para as famílias de menor renda per capita.

Art. 2º) – Considerar-se-á em situação de risco menor de 14 (quatorze) anos que, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, não esteja sendo atendido nos seus direitos pelas políticas sociais básicas, no que tangem a sua integridade física, moral ou social.

§ 1º - Será dado atendimento prioritário às famílias com crianças identificadas pelo Executivo como desnutridas.

§ 2º - Excluem-se o limite de 14 (quatorze) anos os portadores de deficiência ou os permanentemente inválidos.

§ 3º - Terão direito a este Programa, os dependente sob tutela ou guarda, respeitadas as regras do parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º) - A Bolsa-Escola será paga mensalmente, em espécie, no valor de 131,97 (cento e trinta e um vírgula noventa e sete) UFIRs, por família assistida.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Os recursos financeiros para a implantação deste Programa, no corrente exercício, estão consignados no Orçamento/1999, Código 08 47 235 2047 - Apoio Financeiro a Estudantes - 32 54 00.

§ 2º - O Executivo poderá recorrer a fontes Federais, Estaduais ou externa de financiamento, bem como a entidades não governamentais, para a viabilização do Programa.

§ 3º - Para os exercícios futuros, serão assegurados recursos incluídos nos Orçamentos-Programas.

Art. 4º) - Para se habilitarem aos benefícios do Programa ou obterem prioridade de atendimento, as famílias deverão cadastrar-se junto ao Executivo, apresentando no mínimo os seguintes documentos:

I - atestados de matrícula dos menores de 14 (quatorze) anos, em escola da rede pública ou centro infantil conveniado com a Prefeitura;

II - comprovação através dos órgãos competentes, de situação de risco para as crianças fora da Escola;

III - comprovante de renda da família ou, se desempregados seus membros, através de prévio cadastro no NOT, de Pedro Leopoldo;

IV - termo de responsabilidade da destinação dos recursos.

§ 1º - O cadastro referido no inciso III deverá ser renovado a cada 06(seis) meses.

§ 2º - O Executivo fará sindicância para verificar a veracidade das informações, sempre que julgar necessário.

§ 3º - As infrações ao disposto neste artigo acarretarão no corte do benefício.

V - comprovação de residência no Município, há no mínimo 05 (cinco) anos, através de documentos oficiais.

Art. 5º) - O órgão gestor do Programa acompanhará, a cada semestre, junto às escolas, os casos de evasão e abandono.

Parágrafo Único - Em caso de abandono ou evasão, o benefício será imediatamente suspenso.

Art. 6º) - Os servidores Públicos, ou agentes de Entidade parceira, que concorram para a concessão elícita de benefícios, responderão civil, administrativa e criminalmente pelo ilícito.

Art. 7º) - O beneficiário deverá informar ao Executivo as mudanças em sua renda familiar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

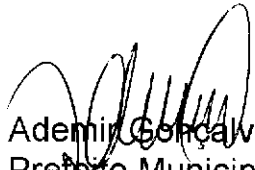
Art. 8º) – Os benefícios deste Programa serão concedidos por um ano letivo, prorrogável nos termos da regulamentação desta Lei.

Art. 9º) - Caberá ao Executivo a regulamentação desta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 10º) – Revogam –se as disposições em contrário.

Art. 11º) – A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 29 de abril de 1999.


Ademir Gonçalves
Prefeito Municipal

